



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 012/2016

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2015 a 31/12/2015

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

ROL DE RESPONSÁVEIS	
DIRETOR PRESIDENTE	
NOME	TNR. João Batista Benitz Silveira Júnior
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2015 a 31/12/2015
DIRETOR SECRETÁRIO	
NOME	Marcos José Fraga Nunes
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2015 a 31/12/2015
DIRETOR TESOUREIRO	
NOME	TNR. Gilmar Oliveira dos Santos
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2015 a 31/12/2015

I - INTRODUÇÃO

A análise foi realizada na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região – CRTR/06, entre os dias 22 e 23 de junho de 2016, consubstanciada nos documentos comprobatórios das receitas, despesas e balancetes de verificação, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região, referente ao exercício de 2015, conforme especificações contidas nas normas internas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Federal, Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CONTER.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) VOLUME DE RECURSOS MOVIMENTADOS

4. O orçamento do CRTR/06 foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando, sobretudo, alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2015 no montante de R\$ 1.943.200,00.

5. Durante o exercício de 2015, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.943.200,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2015			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.656.084,00	85,22%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.656.084,00	85,22%
DESPESAS	CORRENTES	1.784.216,67	91,82%
	DE CAPITAL	4.361,39	0,22%
	TOTAL DAS DESPESAS	1.788.578,06	92,04%
DEFICIT CORRENTE		-132.494,06	-6,82%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS		
ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA ----->	1.656.084,00	100,00%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	0,00
	OUTRAS DOAÇÕES	0,00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.656.084,00	100,00%

6. **a.1)** Recomendamos a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (**R\$ 132.494,06**), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o inciso II do art. 5º do Decreto nº 93.874/86.

b) PRESTAÇÕES DE CONTAS

7. A prestação de contas do CRTR/06, referente ao exercício de 2015, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, sendo constatada a regularidade dos atos e recomendada a aprovação, conforme Parecer de 05 de fevereiro de 2016.

8. O parecer da Comissão de Tomada de Contas foi aprovado pelo plenário, conforme Ata da Segunda Reunião Plenária Ordinária do Sexto Corpo de Conselheiros, de 05 de abril de 2016.

c) BALANÇOS, DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS CONTÁBEIS.

9. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2015, e constatamos que as peças estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

10. **c.1)** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRTR que promova ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

planejamento estratégico institucional, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte, tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral. Os indicadores de gestão foram apresentados no relatório de gestão de 2015.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2015:

11. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2015 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

d.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2012	5.791		117	
2013	6.334	9,38%	121	3,42%
2014	6.758	6,69%	118	-2,48%
2015	7.030	4,02%	132	11,86%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		6,70%		4,27%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

d.2) Inadimplência

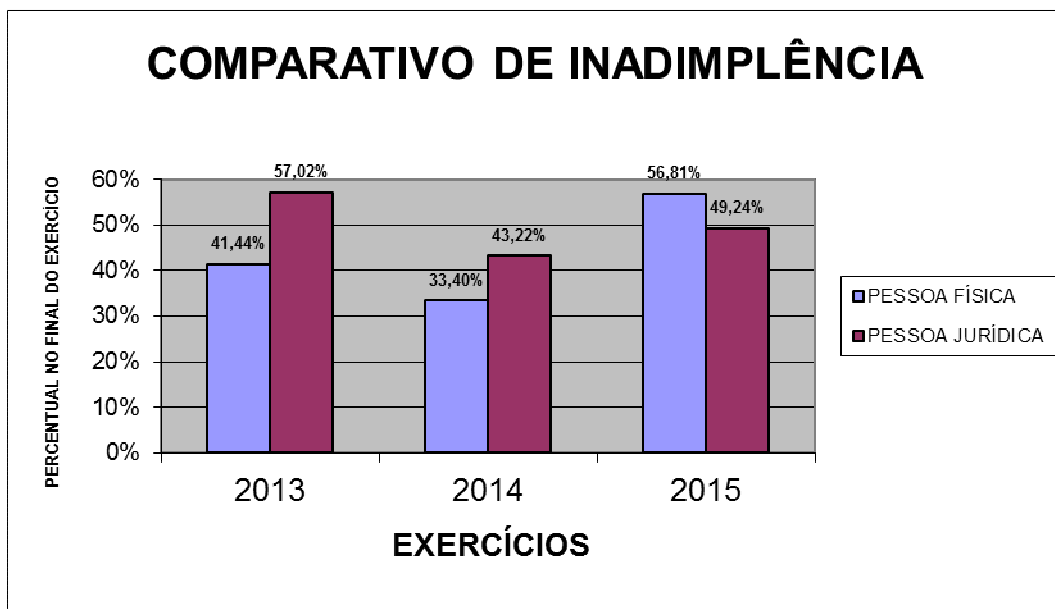
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	7.030	98,16%
	PESSOA JURÍDICA	132	1,84%
	TOTAL	7.162	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	3.994	98,40%
	PESSOA JURÍDICA	65	1,60%
	TOTAL	4.059	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		56,81%
	PESSOA JURÍDICA		49,24%
	MÉDIA		56,67%

12. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão ao final de cada um dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



e) Evolução das receitas e despesas

13. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/06, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2011	1.120.513,33		240,00		
2012	1.323.056,32	18,08%	240,00	0,00%	18,08%
2013	1.472.139,94	11,27%	253,00	5,42%	5,55%
2014	1.626.814,65	10,51%	268,00	5,93%	4,32%
2015	1.656.084,00	1,80%	285,00	6,34%	-4,27%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **24,46%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.

15. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2011	1.082.234,29			
2012	1.281.723,07	18,43%	7,82%	9,84%
2013	1.341.612,42	4,67%	5,53%	-0,81%
2014	1.556.023,77	15,98%	3,68%	11,86%
2015	1.784.216,67	14,67%	10,54%	3,73%

16. O quadro indica que a despesa aumentou acumuladamente nos últimos quatro anos em **26,43%**, já descontada a inflação no período de 30,40%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ATOS DE GESTÃO

17. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro a dezembro de 2015 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Movimentação bancária





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

18. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR/06 movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Controle das receitas

19. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/06, que demonstra o total da arrecadação de 2015, é compatível com os registros contábeis, conforme quadro analítico da receita:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SISCAF)		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	1.643.373,92	-5.832,38
	PESSOA JURÍDICA		
1.637.541,54			

a.3) Suprimento de Fundos

20. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

21. **a.3.1)** Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos as seguintes inconsistências:

- Atestação parcial das despesas;
- Realização de despesa com limite acima do estabelecido na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, que estabelece R\$ 200,00 por despesa.

22. Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, deve estar acompanhada de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/06, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve está, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

23. **a.3.2)** Conforme quadro abaixo foi emitido o cheque referente suprimento de fundos a Sra. Jaqueline Borges Nunes, onde o depósito de devolução foi feito a menor no valor de R\$ 40,05 o qual não foi utilizado:

CHEQUE	DATA	VALOR	VALOR GASTO	VALOR A SER DEVOLVIDO	VALOR DEPOSITADO
307984	01/07/2015	600,00	411,37	188,63	148,58

b) Execução das Despesas

24. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

25. **b.1)** Em relação ao procedimento de atesto, verificamos que a formalidade foi parcialmente atendida, pois encontramos vários pagamentos sem o devido atesto. Lembramos que este procedimento serve como princípio fundamental para que o ordenador de despesa possa liberar a ordem de pagamento e que, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o empenho de despesa não liquidada (atestada) será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo algumas exceções.

26. **b.2)** Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº1234, de 11/01/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas pelo Regional, em face da ausência de retenção de alguns fornecedores, tais como: Multimidia Suprimentos para Copiadora Ltda, Protagon Segurança de dados Ltda, Clovis Szczecinski – Me, Digimer Produtos de Informática e demais empresas.

c) QUOTA-PARTE CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

27. Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

28. **c.1)** Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2015 (R\$ 509.493,60), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	1.407.738,11	469.199,11
- Carteiras	25.460,80	8.486,08
- Multas e Juros	33.239,62	11.078,77
- Dívida Ativa	62.654,11	20.882,61
TOTAL	1.529.092,64	509.646,58

d) DÍVIDA ATIVA

29. **d.1)** A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Os dados referentes a Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados.

30. Situação em 31/12/2015:

DÍVIDA ATIVA – QUANTIDADE			
PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
INSCRITOS	EXECUTADOS	INSCRITOS	EXECUTADOS
138	10	24	0
MONTANTE DA DÍVIDA INSCRITA (R\$)		184.679,71	
MONTANTE DA DÍVIDA EXECUTADA (R\$)		14.012,73	
MONTANTE DA DÍVIDA CONTABILIZADA		409.533,11	
ÚLTIMO ANO DE INSCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	2014	
	PESSOA JURÍDICA	2014	
VALOR RECEBIDO EM 2015, CONFORME BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.		62.654,11	
% DE RETORNO		15,30%	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

31. De acordo com o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

32. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

e) Diária, Ajuda de Custo e Auxílios de Representação.

33. Durante o exercício de 2015 foram despendidos R\$ 221.190,00 conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Auxílio Representação aos Diretores	R\$ 68.760,00
Diárias Conselheiros / Servidores	R\$ 63.550,00
Jetons	R\$ 88.880,00
TOTAL	R\$ 221.190,00

34. Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, alteradas pela Resolução CONTER nº 09, de 11 de julho de 2015, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

35. Verificamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRTR/06 são compatíveis com a norma estabelecida pelo CONTER.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

36. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis), levantado em 31.12.2015, encontra-se confeccionado através de Livro de Controle Patrimonial, cujo montante totaliza R\$ 358.222,47.

37. f.1.1) Os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei nº 4.320/64, foram apresentados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

38. O Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

39. Entende-se como Inventário Anual aquele elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano, e que se destina a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada setor. Para efetuar o Inventário Anual, toma-se por base o inventário do exercício anterior, incorporações e baixas (Variações Patrimoniais) ocorridas durante o exercício.

f.2) Controle da frota de Veículos

40. Os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2015, que permitem a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados com o veículo da Entidade foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KMs RODADO
1	FIESTA 1.6 FLEX	ISC-1817	24.805

41. A apuração do custo operacional dos veículos merece especial atenção da administração do Conselho, pois visa identificar os que necessitam de reparos ou os passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 21 de junho de 2007, do Secretário-Adjunto de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre aquisição, reaproveitamento, cadastramento, custo operacional, cessão, alienação, classificação, utilização, características, identificação, definição do quantitativo e licenciamento de veículos, pertencentes à Administração Pública Federal direta, autárquica e Fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências.

g) LICITAÇÕES E CONTRATOS

42. Tabela de licitações em vigor:

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	LIMITES PARA COMPRAS E SERVIÇOS	LIMITES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA POR VALOR	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Lei nº 8.666, de 21.6.1993.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

43. **g.1)** O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Foi apresentada a composição da Comissão de Licitação.

44. **g.2)** Foram analisados apenas alguns contratos de prestação de serviços, abertos ou em vigor durante o exercício de 2015, e verificamos que todos precisam de aprimoramentos, em face das seguintes inconsistências:

45. **g.2.1)** Ausência de publicação dos extratos na imprensa oficial (DOU). É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e dos aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos:

- Espécie;
- Resumo do objeto do contrato;
- Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade;
- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- Número e data do empenho da despesa;
- Valor do contrato;
- Valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso;
- Prazo de vigência;
- Data de assinatura do contrato.

46. **g.3)** Verificamos que durante o exercício de 2015 foram despendidos valores com o mesmo objeto que ultrapassaram os limites de dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), cuja execução demandaria a formalização de processos de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

ESPÉCIE	VALOR
- Limpeza e Conservação	10.807,21
- Serviços Gráficos	8.025,47
- Plano de Saúde Médico e Odontológico	30.629,77





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

47. A lei não fixou o período para a utilização do limite, no entanto temos verificado inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União, onde há orientação para que as unidades gestoras efetuem planejamento adequado das compras de forma a deixar de proceder a aquisições para objetos iguais ou similares em curto espaço de tempo, assim como evitar a realização sobre a alegação de urgência.

48. Quanto à caracterização de fracionamento de despesa, inexistente previsão legal quanto ao número de dispensas que deverá acontecer no mês ou no exercício financeiro. No entanto, é prudente observar o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, de modo que fique claramente demonstrada a impossibilidade de se realizar a aquisição do bem ou serviço de uma única vez. Ressalte-se, também, que não há nenhum dispositivo legal que autorize a aplicação do limite de dispensa para objeto similar por vezes sucessivas no mesmo exercício financeiro, a não ser em casos de emergência ou de calamidade pública. Portanto, se não há autorização expressa, conclua-se pela vedação legal.

h) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

49. Para desenvolvimento de suas atividades básicas o CRTR/06 executou despesas com pessoal e encargos, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2015				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	7	100,00%	
	COMISSIONADOS	0	0,00%	
	TOTAL	7	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	509.238,19	66,94%	72.748,31
	ENCARGOS	165.098,69	21,70%	23.585,53
	BENEFÍCIOS	86.435,24	11,36%	12.347,89
	TOTAL	760.772,12	100,00%	108.681,73
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	1.784.216,67	42,64%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.656.084,00	45,94%	8.360,13





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

h.1) Situação Fiscal

50. Consultamos a situação cadastral do CRTR/06 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que somente o FGTS e Prefeitura Municipal oferecem a regularidade automática.

51. i) Auditoria Anterior

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA ANTERIOR SETOR DE CONTROLE INTERNO DO CONTER	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014.	
DESCRIÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS
1) Ponto observado: Execução das Despesas Recomendação: Em vários casos o não cumprimento do previsto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE
2) Ponto observado: Licitação e Contratos. Recomendação: Ausência de publicação dos extratos na imprensa oficial.	NÃO IMPLEMENTADO

V – Conclusão

52. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável e conforme autorização da Diretoria do CONTER, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRTR/06 sobre o seguinte item “II.a.1”, “III.a.3.1”, “III.a.3.2”, “III.b.1” “III.b.2” “III.g.2.1” e “III.g.3” no prazo de **30 (trinta) dias** para a devida instrução do processo, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

VI - Considerações Finais

53. Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

54. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região – CRTR/06 no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Marcos Roberto Botelho de Albuquerque
Assistente Contábil do CONTER
CONTADOR – CRC/DF nº 022419/O-0

Arlene Ferreira dos Santos
Assessora Contábil do CRTR 12ª Região
CONTADORA – CRC/MS nº 009599/O-4

